



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

Processo nº 001604/2026 de 09 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0015

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA HOTEL ALINE LTDA

Sr. Renato Meneghel



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem, no perímetro urbano do município de Itarana/ES, destinada a atender servidores, profissionais e prestadores de serviços que, a qualquer título, devam atuar em atividades ou programas vinculados à Administração Pública Municipal.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no Apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e característica geral e específica usualmente encontradas no mercado.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. A presente contratação decorre de demanda administrativa de caráter continuado, não sendo possível a definição prévia e exata dos quantitativos a serem utilizados ao longo do exercício. Nesse contexto, a contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), ao se mostrar compatível com a dinâmica de execução do objeto, permitindo contratações futuras e eventuais conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos



TERMO DE REFERÊNCIA

quantitativos estimados.

1.4.2. O objeto desta contratação não se caracteriza como serviço de luxo, em conformidade com o artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelece critérios para a classificação dos bens e serviços adquiridos pela Administração Pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma responsável e em observância à economicidade.

1.4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada a produção de efeitos à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014. Este período visa assegurar a continuidade do fornecimento dos serviços de hospedagem, bem como oferecer flexibilidade para atendimento de demandas não previstas ou programadas ao longo do exercício.

1.4.3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período uma única vez, respeitando os quantitativos iniciais e sem acumulação de itens entre os períodos, garantindo continuidade na prestação dos serviços sem necessidade de nova licitação.

1.4.3.2. Em caso de prorrogação, será aplicado reajuste do valor unitário da diária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou índice que venha a substituí-lo, observando a vantajosidade para a Administração Municipal e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual.

1.4.3.3. Caso os quantitativos de diárias previstos na Ata de Registro de Preços sejam esgotados antes do término da vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com restabelecimento do quantitativo inicial, garantindo a continuidade do serviço e atendimento das necessidades institucionais.

1.4.4. É vedado o acréscimo de quantitativos acima do registrado na Ata, exceto nas



TERMO DE REFERÊNCIA

hipóteses permitidas pela legislação vigente, assegurando que a execução permaneça dentro dos valores e condições pactuadas inicialmente.

1.4.5. É admitido o remanejamento do saldo de diárias da Ata de Registro de Preços entre as secretarias participantes, conforme necessidade operacional e disponibilidade de recursos, permitindo maior flexibilidade e otimização na utilização dos serviços de hospedagem, sem prejudicar a regularidade do fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

2.1. A presente contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado, elaborado em razão da necessidade administrativa recorrente e sob demanda dos serviços de hospedagem no âmbito da Administração Pública Municipal de Itarana/ES. O referido instrumento técnico consolidou a análise da necessidade administrativa, a caracterização da demanda institucional e a verificação das condições de atendimento pelo mercado, constituindo base suficiente para a instrução do presente Termo de Referência, em conformidade com a regulamentação vigente.

2.2. A demanda decorre da dinâmica operacional das unidades administrativas, que exigem, de forma variável, a disponibilização de acomodações para agentes públicos, colaboradores e demais profissionais vinculados à execução de atividades institucionais, tais como participação em eventos, capacitações, assessoramentos técnicos e outras ações de interesse público. A previsibilidade ocorre apenas em nível estimativo, não sendo possível a definição precisa dos quantitativos ao longo do exercício, o que exige adequada fundamentação quanto aos parâmetros que orientam a contratação.

2.3. O procedimento licitatório anterior destinado ao atendimento da mesma carência resultou fracassado, em razão de inconsistências na modelagem da contratação e na



TERMO DE REFERÊNCIA

redação do instrumento convocatório, circunstância que comprometeu a condução das fases de julgamento e habilitação. A reavaliação técnica promovida evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento dos elementos estruturantes, especialmente quanto à delimitação do objeto, coerência dos critérios de habilitação e clareza das disposições contratuais, com vistas à mitigação de riscos e ao aprimoramento da segurança jurídica do processo.

2.4. A fundamentação observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à adequada definição do objeto e à motivação dos atos administrativos, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Observa, ainda, a regulamentação municipal aplicável, notadamente os Decretos nº 2.011/2024, nº 2.281/2025 e nº 2.282/2025, que disciplinam os procedimentos de instrução das contratações no âmbito do Município de Itarana/ES.

2.5. Mediante o arcabouço sintetizado consolida a análise técnica da precisão administrativa, evidencia a aderência do objeto às demandas institucionais e assegura a consistência da fase preparatória, conferindo suporte à regularidade da futura contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta compreende a prestação de serviços de hospedagem voltados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, estruturada de forma a garantir padrão uniforme de qualidade, previsibilidade operacional e aderência às necessidades das unidades administrativas. O modelo contempla a disponibilização de acomodações adequadas ao uso institucional, observando requisitos mínimos de conforto, segurança, higiene e funcionalidade,



TERMO DE REFERÊNCIA

compatíveis com a finalidade pública da contratação.

3.2. A execução dos serviços será realizada sob regime de fornecimento parcelado, com requisições formalizadas pelas Secretarias demandantes, de acordo com a necessidade efetiva de utilização. A sistemática adotada permite o atendimento descentralizado e simultâneo, considerando a diversidade de demandas administrativas, perfis de usuários e períodos de utilização ao longo do exercício.

3.2.1. A operacionalização da solução envolve a disponibilização de unidades habitacionais em diferentes configurações (individual, dupla ou tripla), assegurada a manutenção de condições padronizadas quanto à infraestrutura e aos serviços associados, incluindo, no mínimo, climatização, instalações sanitárias privativas, mobiliário adequado, limpeza, café da manhã e demais facilidades inerentes à hospedagem, sem prejuízo de exigências complementares definidas no instrumento convocatório.

3.3. O ciclo de vida da contratação abrange as etapas de solicitação, execução, acompanhamento e controle dos serviços, estruturadas de modo a assegurar rastreabilidade, conformidade e qualidade na prestação. As requisições deverão observar prazos mínimos e condições previamente estabelecidas, sendo acompanhadas por fiscalização designada, responsável pela verificação do atendimento às especificações contratuais, validação das diárias executadas e registro de eventuais ocorrências.

3.3.1. As diárias serão consideradas como períodos de utilização contínua, com pernoite incluído, admitindo-se ajustes operacionais desde que previamente pactuados e formalmente registrados, sem alteração das condições econômicas estabelecidas. O controle da execução deverá contemplar a aferição quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, assegurando aderência às condições contratadas.



TERMO DE REFERÊNCIA

3.4. A solução incorpora mecanismos de padronização, comunicação e controle que visam assegurar a estabilidade da execução contratual, incluindo a centralização das interações institucionais por meio da fiscalização do contrato, a definição de fluxos formais para solicitação e acompanhamento das diárias e a observância de critérios objetivos para aceitação dos serviços. Tais elementos contribuem para a redução de falhas operacionais, aumento da previsibilidade e melhoria da qualidade do atendimento.

3.5. Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a solução prioriza a eficiência na alocação dos recursos públicos, a continuidade do atendimento às demandas administrativas e a manutenção de padrões adequados de prestação dos serviços, assegurando conformidade com as exigências institucionais e com as normas aplicáveis, bem como a adequada relação entre custo, qualidade e resultado esperado pela Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis em suas contratações, inclusive em serviços de hospedagem, que, apesar de apresentarem impacto ambiental indireto, podem contribuir significativamente para a redução de impactos e promoção do desenvolvimento sustentável.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça exigências obrigatórias de sustentabilidade como critério de habilitação ou julgamento, orienta-se o incentivo aos licitantes e futuros contratados a adotarem, em suas rotinas de operação, hospedagem, manutenção, limpeza e atendimento aos hóspedes, práticas voltadas à redução de impactos ambientais, eficiência de recursos e promoção de responsabilidade socioambiental.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Priorizar a utilização de produtos e insumos com menor impacto ambiental, como amenidades biodegradáveis, materiais de limpeza ecologicamente corretos, papel reciclado ou certificado;
- Reduzir o consumo de água e energia elétrica, adotando sistemas de eficiência energética, torneiras e chuveiros econômicos, lâmpadas LED e equipamentos de baixo consumo;
- Implementar práticas de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, destinação correta de resíduos e logística reversa de embalagens;
- Promover a conscientização ambiental junto aos colaboradores, incentivando o uso responsável de recursos, a redução de desperdícios e a adoção de boas práticas operacionais sustentáveis;
- Incentivar a priorização de fornecedores de produtos e serviços que possuam certificações ambientais reconhecidas, tais como ISO 14001, certificação LEED ou similares;
- Integrar práticas sustentáveis à operação cotidiana, como a redução do uso de plásticos descartáveis, incentivo à reutilização de toalhas e roupas de cama, e adoção de sistemas de gestão ambiental que permitam monitoramento e melhoria contínua.

4.2.4. Essas orientações não vinculam pontuação nem interferem diretamente nos critérios de julgamento da proposta, mas representam o compromisso institucional da Administração Pública com a sustentabilidade, enfatizando que os serviços contratados adotem práticas mais conscientes e ambientalmente responsáveis, sem prejuízo à



TERMO DE REFERÊNCIA

competitividade do certame.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.3.1. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de hospedagem de forma adequada, atendendo às especificações contratuais, horários de *check-in/check-out*, diárias e demais condições previamente pactuadas, garantindo a efetividade, conforto e segurança dos hóspedes indicados pela Administração;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como demais informações pertinentes à execução do instrumento contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, incluindo infraestrutura do apartamento (frigobar, ar-condicionado, TV, telefone, banheiro privativo, café da manhã), segurança, limpeza e manutenção, e providenciar correções ou ajustes necessários sem qualquer ônus para a Administração;
- d) Informar formalmente à Administração, por meio do Fiscal de Contrato, qualquer impedimento ou alteração na prestação dos serviços, incluindo indisponibilidade de apartamentos, problemas estruturais ou situações que possam comprometer a execução do serviço, indicando justificativa e eventuais soluções alternativas, sujeitas à avaliação e aceite da Administração;
- e) Reparar, sem ônus para a Administração, eventuais danos causados a bens públicos ou privados durante a prestação do serviço, bem como responder por ações administrativas, civis ou penais decorrentes da execução contratual;
- f) Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais;
- g) Garantir que quaisquer elementos ou serviços adicionais solicitados pelo hóspede ou pela Contratada, que não estejam previstos no instrumento contratual, sejam de responsabilidade exclusiva do usuário ou contratante particular, não gerando ônus para



TERMO DE REFERÊNCIA

a Administração;

h) Assegurar comunicação formal e tempestiva com o Fiscal de Contrato sobre quaisquer situações que possam alterar as condições integrais de prestação do serviço ou impactar a execução contratual, incluindo consumo de serviços adicionais ou modificações de infraestrutura;

i) Garantir acesso e utilização de infraestruturas habituais do hotel, como estacionamento, áreas comuns, serviços básicos de recepção, sem cobrança adicional ou alteração da diária pactuada;

j) Adotar boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, incluindo, quando aplicável, uso de embalagens e produtos ecológicos, gerenciamento adequado de resíduos e otimização da logística de serviços prestados.

k) A Contratada deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer impedimentos ou situações que possam comprometer a execução do serviço de hospedagem, incluindo indisponibilidade de apartamentos, falhas de infraestrutura ou problemas que afetem a prestação do serviço.

k.1) Caberá à Contratada solucionar o imprevisto de forma a não prejudicar a prestação do serviço, mediante proposta de alternativa acordada entre as partes e aprovada pelo Fiscal de Contrato.

k.2) Caso a solução do impasse não seja apresentada ou efetivada dentro dos prazos ou condições acordadas, a Administração poderá adotar medidas corretivas e aplicar sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos ou custos adicionais decorrentes do não cumprimento.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados necessários para cadastro dos hóspedes, ordens de serviço e cronogramas adicionais;

b) Adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da contratação, incluindo a designação de servidor ou equipe responsável pela fiscalização dos serviços e pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações



TERMO DE REFERÊNCIA

contratuais;

c) Efetuar o pagamento à Contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, condicionado à prestação regular dos serviços, cumprimento dos requisitos contratuais e apresentação da documentação fiscal correspondente;

d) Monitorar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, registrando ocorrências relevantes, conformidades e não conformidades, promovendo os encaminhamentos necessários para a correta execução contratual;

e) Garantir comunicação formal com a Contratada sobre quaisquer ajustes ou solicitações de modificação que impactem o serviço contratado, respeitando a formalidade e rastreabilidade definidas neste instrumento;

f) A Contratante deverá emitir Ordem de Serviço (OS) para cada procedimento de solicitação de hospedagem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, antes da execução do serviço, garantindo tempo hábil para planejamento, organização e alocação de recursos pela Contratada.

f.1) A OS deverá conter informações detalhadas sobre o tipo de apartamento requerido, período de dia(s) da hospedagem, horários de *check-in/check-out* e quaisquer orientações complementares pertinentes à execução do serviço.

f.2) A emissão tempestiva da OS é condição essencial para o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, permitindo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução de forma eficiente.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:



TERMO DE REFERÊNCIA

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

5.1. Execução dos Serviços

5.1.1. A prestação dos serviços de hospedagem será realizada de forma parcelada, conforme as demandas específicas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itarana/ES, observando-se a necessidade efetiva de utilização ao longo da vigência contratual.

5.1.2. A execução do objeto será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), que constituirá o instrumento hábil para solicitação dos serviços, devendo conter, no mínimo: identificação da unidade demandante, quantitativo de diárias, tipologia do apartamento (individual, duplo ou triplo), datas e horários previstos de *check-in* e *check-out*, bem como demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

5.1.3. As Ordens de Serviço possuirão caráter vinculante para a execução contratual e



TERMO DE REFERÊNCIA

deverão ser emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.1.3.1. A contratada deverá assegurar o atendimento integral das solicitações formalizadas, sendo admitida recusa apenas em hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

5.1.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme apuração realizada pela fiscalização do contrato, vedada a cobrança por reservas não utilizadas ou serviços não executados.

5.1.5. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos localizados no perímetro urbano do Município de Itarana/ES, considerando a necessidade de garantir acessibilidade, deslocamento eficiente, acompanhamento da execução e atendimento adequado às demandas institucionais.

5.2. Definição das Diárias

5.2.1. A unidade de medida para fins de contratação será a diária de hospedagem (serviço), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre o horário de *check-in* e o mesmo horário no dia subsequente, incluindo pernoite.

5.2.2. Eventuais ajustes operacionais de horários poderão ser admitidos, desde que previamente acordados entre as partes e formalmente registrados, sem alteração do valor contratado.

5.3. Infraestrutura Mínima e Serviços Inclusos

5.3.1. A contratada deverá assegurar que as unidades habitacionais disponibilizadas atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- frigobar;
- ar-condicionado em pleno funcionamento;
- aparelho de televisão com canais básicos;
- telefone;
- banheiro privativo em adequadas condições de higiene;
- fornecimento de roupas de cama e banho devidamente higienizadas;



TERMO DE REFERÊNCIA

- serviço diário de limpeza e arrumação;
- café da manhã incluso na diária.

5.3.2. O café da manhã deverá ser disponibilizado em ambiente apropriado, com variedade mínima de itens alimentícios condizentes e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA.

5.3.3. Configuração dos Apartamentos

5.3.3.1. Nos apartamentos duplos e triplos, deverá ser priorizada a disponibilização de camas individuais separadas, garantindo condições adequadas de conforto e privacidade.

5.3.3.2. Alterações na disposição das camas poderão ser realizadas mediante solicitação do hóspede indicado pela Administração, desde que:

- haja comunicação prévia ao Fiscal do Contrato;
- exista viabilidade operacional por parte da contratada;
- não implique custos adicionais à Administração;
- sejam mantidos os padrões de qualidade, higiene e segurança.

5.3.3.3. Tais ajustes possuem caráter facultativo e não geram obrigação adicional à contratada além das condições originalmente pactuadas.

5.4. Condições de Atendimento e Comodidade

5.4.1. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de atendimento, incluindo:

- recepção com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
- acesso à internet Wi-Fi gratuito e em condições adequadas de uso;
- disponibilização de estacionamento sem ônus adicional;
- adoção de medidas de segurança compatíveis com o porte do estabelecimento.

5.5. Obrigações Operacionais da Contratada

5.5.1. Garantir a disponibilidade de acomodações conforme quantitativo constante na



TERMO DE REFERÊNCIA

Ordem de Serviço.

5.5.2. Manter válidos e atualizados o alvará de funcionamento e o alvará sanitário expedidos pelos órgãos competentes.

5.5.3. Disponibilizar canais eficazes de comunicação com a Administração para confirmação, ajustes e suporte durante a execução dos serviços.

5.5.4. Responsabilizar-se pela solução de falhas na prestação dos serviços, incluindo substituição de acomodações quando constatadas inadequações de infraestrutura, higiene ou funcionamento.

5.5.5. Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança e funcionamento aplicáveis, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

5.6. Comunicação e Gestão da Execução

5.6.1. A comunicação institucional entre a contratada e a Administração será centralizada no Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, validação e deliberação sobre a execução dos serviços.

5.6.2. O hóspede poderá tratar diretamente com a contratada de ajustes operacionais de baixa complexidade, desde que não impliquem alteração das condições contratuais ou ônus à Administração.

5.6.3. As comunicações formais deverão ocorrer por meios oficiais, tais como e-mail institucional e outros sistemas de registro, assegurando rastreabilidade e controle.

5.6.4. Alterações que impactem condições contratuais dependerão de anuência prévia da Administração.

5.7. Itens e Serviços Não Abrangidos pela Contratação

5.7.1. Integram a diária exclusivamente os serviços e itens expressamente previstos no instrumento contratual.

5.7.2. Despesas decorrentes de consumo ou serviços adicionais não previstos, tais como produtos de frigobar, refeições extras, serviços complementares ou itens de conveniência, serão de responsabilidade exclusiva do hóspede.

5.7.3. A contratada deverá informar previamente ao usuário quais itens não estão



TERMO DE REFERÊNCIA

incluídos na diária, prevenindo cobranças indevidas à Administração.

5.8. Infraestrutura Complementar

5.8.1. A contratada deverá assegurar acesso às infraestruturas e serviços usuais do estabelecimento, incluindo áreas comuns, estacionamento, recepção e demais facilidades inerentes à hospedagem.

5.8.2. A utilização dessas estruturas não poderá gerar custos adicionais à Administração, devendo estar compreendida no valor da diária.

5.8.3. As condições de acessibilidade, segurança e conforto deverão ser compatíveis com o atendimento institucional, garantindo adequada experiência ao usuário.

5.8.4. Eventuais restrições ou cobranças adicionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Administração, não sendo admitidas cobranças posteriores.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



TERMO DE REFERÊNCIA

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do instrumento contratual serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF * 0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social



TERMO DE REFERÊNCIA

apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da referida Lei, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1. Conforme previsto no item 1.4 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento



TERMO DE REFERÊNCIA

comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



TERMO DE REFERÊNCIA

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual



TERMO DE REFERÊNCIA

e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



TERMO DE REFERÊNCIA

Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE



TERMO DE REFERÊNCIA

PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada



TERMO DE REFERÊNCIA

consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará a pesquisa de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando as informações constantes neste Termo de Referência. O valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado em anexo ao edital.

9.2. Após a elaboração do mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, caso o valor apurado se mostre significativamente superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, utilizado, inclusive, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser



TERMO DE REFERÊNCIA

devolvido à área técnica demandante para realização de análise crítica quanto à divergência identificada. Nessa hipótese, o valor estimado deverá ser reavaliado e, se necessário, ajustado conforme as conclusões obtidas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.3. Concluídas as etapas de recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras procederá ao cadastro da despesa no sistema de controle de compras diretas, encaminhando, na sequência, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf), para verificação da existência de dotação orçamentária e do respectivo saldo, bem como para a devida ciência quanto ao Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado,



TERMO DE REFERÊNCIA

desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II- será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão



TERMO DE REFERÊNCIA

interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 82, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes



TERMO DE REFERÊNCIA

hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO

Art. 82, §§ 5º e 6º, c/c arts. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



TERMO DE REFERÊNCIA

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou



TERMO DE REFERÊNCIA

previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II- suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

14. DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 2.011/2024

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



TERMO DE REFERÊNCIA

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades



TERMO DE REFERÊNCIA

não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do



TERMO DE REFERÊNCIA

remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. DOS CONTRATOS

Art. 82, § 1º, c/c arts. 92, 104, 107, 108, 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 1.892/2023

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até



TERMO DE REFERÊNCIA

30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na



TERMO DE REFERÊNCIA

mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.2. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.3. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



TERMO DE REFERÊNCIA

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.011/2024

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



TERMO DE REFERÊNCIA

instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por



TERMO DE REFERÊNCIA

cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



TERMO DE REFERÊNCIA

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



TERMO DE REFERÊNCIA

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente



TERMO DE REFERÊNCIA

indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão



TERMO DE REFERÊNCIA

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual



TERMO DE REFERÊNCIA

anticorrupção.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo VI, IN TCEES nº 68/2020

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - **Elaboração de especificação:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - **Elaboração de quantitativo:** Foi indicado pelas Secretarias Municipais interessadas através de seus Pedidos de Compras Simples e, posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - **Elaboração de Estudo Técnico Preliminar:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - **Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar:** Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Comissão de Planejamento das Contratações – CPC



TERMO DE REFERÊNCIA

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 16 de abril de 2026.